



Fls.

Rub.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara : **DS01 - S.SESS - 00039/2011**
PROCESSO TC/MS : 1675/2009
PROTOCOLO : 928197
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
ORDENADOR (A) DE : SERGIO ROBERTO MENDES
DESPESAS
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO
(A)
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO 17/2009
RELATOR : CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A) : AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA
PROCEDIMENTO : TOMADA DE PREÇOS 01/2009
LICITATÓRIO
OBJETO DA : CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TIPO ÓLEO
CONTRATAÇÃO DIESEL E GASOLINA COMUM PARA SEREM USADOS NAS
MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DAS SECRETARIAS DA
PREFEITURA.
VALOR INICIAL DA : R\$ 242.493,75
CONTRATAÇÃO
SESSÃO : 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 12-4-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR IRREGULAR e ILEGAL a etapa de EXECUÇÃO do Contrato Administrativo nº 17/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sete Quedas e a empresa Auto Posto Monte Carlo Ltda., com fundamento no artigo 312, inciso II, segunda parte, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2 - IMPUGNAR a importância de R\$ 242.493,75 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), referente a ausência de comprovação da despesa, o que faço, com fundamento no artigo 37, inciso XI da Lei Complementar Estadual nº 048/1990, devendo a mesma ser restituída, devidamente atualizada na forma legal, aos cofres públicos municipais, pelo titular do órgão, Sr. Sérgio Roberto Mendes, no prazo legal assinalado para a prática deste ato, com a comprovação nos autos em igual período;

3 - APLICAR MULTA regimental ao responsável acima nominado, fixando-a no montante equivalente a 100 (cem) UFRMS, com fundamento no artigo 197, incisos II e XIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo legal para o recolhimento em favor do FUNTC, seguido de comprovação nos autos em igual período;

4 - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS